



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Transportes e Oficina

Rua: Dr. Waldemar Lopes Ferraz nº530 Jardim Francisca –
Miracatu/SP

CEP:11850-000 Email:–transportes@miracatu.sp.gov.br

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CS Frotas S.A., CNPJ nº 27.595.780/0001-16. , informamos o que segue:

A. Visto que o termo de referência permite o fornecimento de veículos com até 5 anos e no máximo 90 mil km, questionamos: Será aceita mixagem de veículos na proposta?

Sim, será aceita a apresentação de proposta com veículos de marcas e modelos distintos, desde que todos atendam integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao limite máximo de 5 (cinco) anos de uso e 90.000 km rodados.

Contudo, recomenda-se, sempre que possível, a padronização da frota quanto à marca e ao modelo dos veículos, visando facilitar a gestão, a manutenção e a operação contratual.

• **QUESTIONAMENTO PARA O ITEM 1 – VEÍCULOS TIPO VEÍCULOS LEVES**

A. Conforme termo de referência é informado que deverão ser fornecidos veículos leves. Logo, entendemos que serão aceitos tanto veículos do tipo hatch quanto sedan. Está correto o entendimento?

Sim, está correto o entendimento. Serão aceitos veículos dos tipos hatch ou sedan, desde que atendam integralmente a todos os requisitos e especificações estabelecidos no Termo de Referência.

B. Conforme termo de referência é informado que os veículos deverão atender a altura mínima de 1474mm. Porém, com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos: Poderíamos ofertar veículos que atendam a altura mínima de 1470mm? Tendo como exemplo o veículo Hyundai HB20

O Termo de Referência estabelece altura mínima de 1.474 mm, devendo, em regra, os veículos ofertados atender a essa especificação.

Entretanto, caso o veículo deixe de atender exclusivamente a esse requisito em diferença mínima, sem prejuízo à funcionalidade, à segurança ou à finalidade da contratação, a aceitação poderá ser submetida à análise da área demandante/área técnica competente, a qual deverá se manifestar formalmente e de forma justificada quanto à equivalência do objeto ofertado e ao atendimento do interesse público.

C. Conforme termo de referência é informado que os veículos deverão atender a altura mínima de 1474mm. Porém, com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos: Poderíamos ofertar veículos que atendam a altura mínima de 1473mm, visto que se trata de uma diferença mínima de 1mm? Tendo como exemplo o veículo Chevrolet Onix

O Termo de Referência estabelece altura mínima de 1.474 mm, devendo, em regra, os veículos ofertados atender a essa especificação.

Entretanto, caso o veículo deixe de atender exclusivamente a esse requisito em diferença mínima, sem prejuízo à funcionalidade, à segurança ou à finalidade da contratação, a aceitação poderá ser submetida à análise da área demandante/área técnica competente, a qual deverá se manifestar formalmente e de forma justificada quanto à equivalência do objeto ofertado e ao atendimento do interesse público.

D. Conforme termo de referência é informado que os veículos deverão atender a capacidade mínima de 290 litros para o porta malas. Porém, com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos: Poderíamos ofertar veículos que atendam a capacidade de no mínimo 268 litros para o porta malas? Tendo como exemplo o veículo Honda City

O Termo de Referência estabelece capacidade mínima de 290 litros para o portamalas, devendo os veículos ofertados atender a essa especificação.

Diferentemente de divergências meramente marginais passíveis de avaliação quanto à sua equivalência técnica, a redução da capacidade para 268 litros representa alteração significativa de requisito objetivo do objeto, razão pela qual não se mostra possível sua aceitação no presente certame.

Ressalta-se que a exigência não possui caráter restritivo ou direcionador, uma vez que existem diversos modelos disponíveis no mercado que atendem às especificações estabelecidas no Termo de Referência, preservando-se a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

• **QUESTIONAMENTO PARA O ITEM 2 – VEÍCULOS TIPO PICK UP CABINE DUPLA**

Dadas as especificações técnicas apresentadas pelo termo de referência, a oferta de veículos se mostra limitada apenas ao veículo Fiat Strada. Visto que tal situação prejudica a oferta de veículos e maior competitividade. Seguimos com os seguintes questionamentos:

Não procede o entendimento de que as especificações do Termo de Referência restringem a participação a um único modelo de veículo.

As características exigidas foram definidas com base nas necessidades operacionais da Administração, contemplando requisitos mínimos de desempenho, capacidade de carga, dimensões e segurança, sem indicação de marca, fabricante ou modelo específico.

Ademais, verifica-se a existência de mais de uma opção disponível no mercado apta a atender às especificações estabelecidas, inclusive de fabricantes distintos, razão pela qual não se identifica restrição indevida à competitividade nem direcionamento do objeto.

Ressalta-se, ainda, que especificações idênticas ou substancialmente semelhantes já foram adotadas em contratação vigente desta Administração, oportunidade em que não houve impugnações ou questionamentos quanto à competitividade do certame ou eventual direcionamento para marca ou modelo específico.

Dessa forma, permanecem inalteradas as especificações constantes do Termo de Referência.

A. Dentre as informações disponibilizadas pelo termo de referência, não há informações referentes a cor dos veículos a serem fornecidos. Essa decisão ficará por conta da contratada? Do contrário, devida a sua importância para a precificação da proposta, solicitamos que a cor escolhida seja informada

O Termo de Referência não estabelece cor específica para os veículos mencionados no presente questionamento, razão pela qual não há obrigatoriedade quanto ao fornecimento de determinada cor.

Entretanto, visando à padronização da frota da Administração, recomenda-se, sempre que possível, o fornecimento de veículos na cor branca.

B. Conforme termo de referência é informado que os veículos deverão possuir câmbio manual. Entendemos que se trate de uma especificação mínima, assim sendo aceitos veículos com câmbio automático. Está correto o entendimento?

Para os veículos tipo pick-up, não está correto o entendimento.

O Termo de Referência estabelece expressamente a exigência de transmissão manual para essa categoria de veículo, devendo as propostas atender a tal requisito.

Por sua vez, para os veículos leves (tipo 1), o Termo de Referência não estabelece exigência específica quanto ao tipo de transmissão, razão pela qual serão aceitos veículos equipados com transmissão manual ou automática, desde que atendidas integralmente as demais especificações previstas no instrumento convocatório.

C. Conforme termo de referência é informado que os veículos deverão possuir motor no mínimo 1.3. Porém, com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos: Poderíamos ofertar veículos com motor no mínimo 1.0 turbo? Tendo como exemplo alguns modelos de Fiat Strada

O Termo de Referência estabelece como requisito mínimo a motorização 1.3, devendo os veículos ofertados atender a essa especificação.

Embora existam no mercado veículos equipados com motorização 1.0 turbo que apresentam desempenho compatível ou superior em determinadas situações, a sua aceitação representaria alteração de requisito objetivo definido pela Administração para atendimento das necessidades da contratação.

Ressalta-se que a especificação adotada não restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que há mais de uma opção de veículo disponível no mercado apta a atender às exigências estabelecidas no Termo de Referência, inexistindo direcionamento para marca, fabricante ou modelo específico. Dessa forma, permanecem inalteradas as especificações constantes do instrumento convocatório.

D. Conforme termo de referência é informado que os veículos deverão possuir motor no mínimo 1.3. Porém, com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos: Poderíamos ofertar veículos com motor no mínimo 1.2 turbo? Tendo como exemplo o veículo Chevrolet Montana

O Termo de Referência estabelece como requisito mínimo a motorização 1.3, devendo os veículos ofertados atender a essa especificação.

Embora existam no mercado veículos equipados com motorização inferior à exigida que possam apresentar desempenho compatível em determinadas aplicações, a sua aceitação representaria alteração de requisito objetivo definido pela Administração para atendimento das necessidades da contratação.

Ressalta-se que a especificação adotada não restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que há mais de uma opção de veículo disponível no mercado apta a atender às exigências estabelecidas no Termo de Referência, inexistindo direcionamento para marca, fabricante ou modelo específico. Dessa forma, permanecem inalteradas as especificações constantes do instrumento convocatório.

E. Conforme termo de referência é informado que os veículos deverão possuir caçamba que atenda a capacidade mínima de 800 litros. Porém, com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos: Poderíamos ofertar veículos com caçamba que atenda a capacidade mínima de 645 litros? Tendo como exemplo o veículo Volkswagen Saveiro, sendo essa a sua única restrição

O Termo de Referência estabelece como requisito mínimo a capacidade de 800 litros para a caçamba, devendo os veículos ofertados atender integralmente a essa especificação.

A redução da capacidade para 645 litros representa uma diminuição de aproximadamente 19,4% em relação à capacidade mínima exigida, caracterizando alteração significativa de requisito objetivo do objeto. Tal redução impacta diretamente a capacidade operacional pretendida pela Administração e, conseqüentemente, o atendimento das necessidades que motivaram a contratação.

Ressalta-se que a exigência adotada não restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que existem no mercado diferentes opções de veículos aptas a atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência, inexistindo direcionamento para marca, fabricante ou modelo específico.

Dessa forma, permanecem inalteradas as especificações constantes do instrumento convocatório.

F. Conforme termo de referência é informado que os veículos deverão possuir caçamba que atenda a capacidade mínima de 800 litros. Porém, com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos: Poderíamos ofertar veículos com caçamba que atenda a capacidade mínima de 683 litros? Tendo como exemplo o veículo Renault Oroch, sendo essa a sua única restrição

O Termo de Referência estabelece como requisito mínimo a capacidade de 800 litros para a caçamba, devendo os veículos ofertados atender integralmente a essa especificação.

A redução da capacidade para 683 litros representa uma diminuição de aproximadamente 14,6% em relação à capacidade mínima exigida, caracterizando alteração significativa de requisito objetivo do objeto. Tal redução impacta diretamente a capacidade operacional pretendida pela Administração e, consequentemente, o atendimento das necessidades que motivaram a contratação.

Ressalta-se que a exigência adotada não restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que existem no mercado diferentes opções de veículos aptas a atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência, inexistindo direcionamento para marca, fabricante ou modelo específico.

Dessa forma, permanecem inalteradas as especificações constantes do instrumento convocatório.

G. Conforme termo de referência é informado que os veículos deverão possuir vidros elétricos. Porém, se tratando de veículos do tipo pick-up flex, alguns modelos apresentam tal funcionalidade, apenas nas portas dianteiras. Deste modo, questionamos: Serão aceitos veículos com vidros dianteiros elétricos?

Sim, serão aceitos veículos equipados com vidros elétricos apenas nas portas dianteiras.

A Administração entende que a configuração atende à finalidade da exigência prevista no Termo de Referência e não compromete a funcionalidade, a segurança ou a adequada execução do objeto contratado, razão pela qual será considerada suficiente para atendimento da especificação.

Miracatu, 10 de junho de 2026

Otávio José Mendes Branco
Diretor do Departamento de Transportes